



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO E COMARCA DE JOINVILLE

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas,  
das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Sede da Comarca de  
Joinville/SC

Vitor Stagi Almada - Oficial Registrador



## CERTIDÃO DE MATERIALIZAÇÃO PROVIMENTO 149-2023-CNJ

Certifico e dou fé que na data de terça-feira, 6 de maio de 2025, protocolei o documento ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA, no Livro A nº 192, às folhas 209, protocolo 207700, que me foi apresentado eletronicamente através da Central RTDPJBrasil no site <https://www.rtdbrasil.org.br/>, com 39 páginas, para o fim exclusivo de materialização, registro e nova desmaterialização e envio pela Central Eletrônica de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Brasil, pelo apresentante **INSTITUTO YOU.UP**, inscrita(o) no CNPJ nº CNPJ: 42.369.003/0001-47, nos termos do Provimento 149 do Conselho Nacional de Justiça, de 30 de agosto de 2023. A presente certidão de materialização tem o mesmo valor probante que os originais, conforme disposto no artigo 217 do Código Civil e artigo 161 da Lei 6.015/73. Esta certidão é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

**NATUREZA: MATERIALIZAÇÃO – PROVIMENTO CNJ-48-2016.**

O referido é verdade e dou fé. Joinville, terça-feira, 6 de maio de 2025.

*Darcy Lima Vanderlinde*

Darcy Lima Vanderlinde - Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.



Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Selo Normal

**HKP50243-TI2S**

Confira os dados do ato em:

[www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)

Emolumentos: Materialização (39): R\$ 206,31, Selo Normal: (HKP50243-TI2S), ISS: R\$ 6,18, FRJ: R\$ 46,89R\$ 259,38  
Selo Digital: (HKP50243-TI2S) Destinação do FRJ conforme LC807/2022 Art.15.: FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%



### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

**DATA/HORA/LOCAL:** Aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco às 17h00, reuniram-se os membros do Instituto You.up, associação civil, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Joinville/SC, sob o nº 18020 em 19/05/2021 e CNPJ nº 42.369.003/0001-47, em formato online pela plataforma Zoom Meeting, acesso pelo link:  
<http://us0cweb.zoom.us/j/c5c5552441?pwd=nmcMYnFLx4hTYy7tcbUKS0iQdXIVUe.1&omn=8c2c2715254>.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Vanessa Doubrawa Bertani, Presidente, Claudete Eugênia Doubrawa, Secretária.

**CONVOCAÇÃO:** Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária afixado na sede da Instituição no dia 13/01/2025.

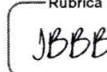
**ORDEM DO DIA:** **a)** Convalidação os relatórios financeiros de contas da gestão dos mandatos 2021 a 2022; **b)** Prestação de contas dos mandatos de 2023 a 2024; **c)** Alteração do Estatuto Social; **d)** Eleição da Diretoria Executiva; e **e)** Registrar a mudança do endereço da sede do Instituto You.up.

**DELIBERAÇÕES:** Vanessa Doubrawa Bertani, Presidente do Instituto You.up declarou aberta a sessão e iniciou-se a deliberação da ordem do dia: **a)** Em atendimento à solicitação do Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Joinville, a tesoureira Danyelle Rossana Behnke Zucolotto apresentou os relatórios financeiros de contas da gestão de 2021 à 2022, que após a leitura aprovou-se por unanimidade dos presentes; **b)** Também foram apresentados os relatórios de prestação de contas da gestão de 2023 à 2024, que após a leitura aprovou-se por unanimidade dos presentes. **c)** Apresentado a proposta do novo estatuto do Instituto You, após sua leitura e discussão, foi aprovado por unanimidade; **d)** Deu-se início a votação, de chapa única na qual foi reeleita a Diretoria Executiva por um período de dois anos, iniciando seu mandato em 15/03/2025 à 14/03/2027, por aclamação e unanimidade, ficando constituída da seguinte forma: **Presidente**, Vanessa Doubrawa Bertani, brasileira, administradora de empresa, casada, inscrita no CPF 791 657 299 00 e RG 18649793 SSP/SC, nascida em 26/02/1971, residente e domiciliada à Rua Jaraguá 125, casa 7, bairro América, CEP 80.204-650, Joinville/SC; **Vice Presidente**, Guilherme Fessel Bertani, brasileiro, administrador de empresa, casado, inscrito no CPF 158 621 318 09 e RG 6505222 SSP/SC, nascido em 11/04/1970, residente e domiciliada à Rua Jaraguá 125, casa 7, bairro América, CEP 80.204-650, Joinville/SC; **Secretária**, Claudete Eugênia Doubrawa, brasileira, do lar, viúva, inscrita no CPF 609 657 389 49 e RG 118536 SSP/SC, nascida em 31/07/1950, residente e domiciliada à Rua Desembargador Nelson Nunes, 513 apto. 1201, CEP 89.203-060, Joinville/SC; **Tesoureira**, Danyelle Rossana Behnke Zucolotto, brasileira, do lar, casada, inscrita no CPF no 636 815 019 04 e RG 2193213, nascida em 07/03/1970, residente e domiciliada à Rua Roberto Ponick, 410, bairro Bom Retiro, CEP 89.223-250, Joinville/SC; e) Por unanimidade dos presentes, foi aprovada a alteração do endereço do Instituto You.up, que passa a exercer suas atividades à Rua Dona Francisca nº 260, sala 1210, CEP 89.201-250, Município de Joinville/SC.

Rubricar DS DS DS Rubrica DS Rubrica





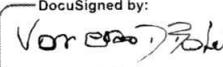


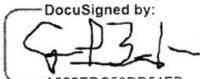




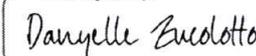


Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada pelos membros da diretoria e os presentes no ato: Renato Bertani, Juliana Bucco Bravo Bertani, Danyelle Rossana Behnke Zucolotto, Vanessa Doubrawa Bertani, Guilherme Fessel Bertani, Claudete Eugênia Doubrawa, Daniel Augusto Hoffmann.

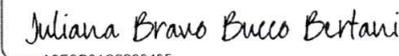
DocuSigned by:  
  
FF7FAADE0142411...  
**Vanessa Doubrawa Bertani**  
Presidente

DocuSigned by: Joinville, 5 de fevereiro de 2025.  
  
A822EDC58DD54EB...  
**Guilherme Fessel Bertani**  
Vice-presidente

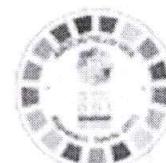
Assinado por:  
  
04CA3D26E9724B2...  
**Claudete Eugênia Doubrawa**  
Secretária

DocuSigned by:  
  
1486BAB129AE469...  
**Danyelle Rossana Behnke Zucolotto**  
Tesoureira

Assinado por:  
  
8221F4300F634E9...  
**Renato Fessel Bertani**  
Conselheiro Fiscal

Assinado por:  
  
A9E3CB1C2239495...  
**Juliana Bucco Bravo Bertani**  
Conselheira Fiscal

DocuSigned by:  
  
16C64F077951493...  
**Daniel Augusto Hoffmann**  
OAB/SC 19568





## ESTATUTO CONSOLIDADO INSTITUTO YOU.UP

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Artigo 1º** - Sob a denominação de **INSTITUTO YOU.UP**, ou pela forma abreviada **YOU.UP**, constituído em 15 de março de 2021, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, com fim social e sem fins lucrativos, que se regerá por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes.

**Artigo 2º** - O **INSTITUTO YOU.UP** terá sua sede e foro na cidade de Joinville/ SC, à Rua Dona Francisca 260, sala 1210 – Centro CEP 89.201-250 podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação.

**Parágrafo único.** A fim de cumprir suas finalidades sociais, o **INSTITUTO YOU.UP** poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo território nacional, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, bem como estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente, mediante aprovação da Diretoria Administrativa.

**Artigo 3º** - O **INSTITUTO YOU.UP** tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

**Artigo 4º** - O **INSTITUTO YOU.UP** tem por missão *“ser impulso para educação e autonomia de crianças e adolescentes com dificuldades e transtornos de aprendizagem, acolher e orientar seus familiares e promover a formação para a comunidade escolar”*

**Artigo 5º** - O **INSTITUTO YOU.UP** tem por finalidades de relevância pública e social:

- I. Construir e fortalecer uma rede de apoio e desenvolvimento, priorizando crianças, adolescentes e jovens com dificuldades e transtornos de aprendizagem, pessoas com deficiência;
- II. Promover a educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a legislação vigente, considerando-se como público de interesse inclusive profissionais da área da educação e saúde;
- III. Promover a assistência social, atuando no âmbito da proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda;
- IV. Defender, preservar e conservar o meio ambiente, estimular, incentivar e fomentar a reciclagem, e promover o desenvolvimento sustentável;

DS  
Datt

DS  
Datt



- V. Fomentar, realizar e desenvolver projetos e atividades culturais, em modalidades como teatro, música, artes circenses, literatura e publicações em gerais, arte terapia, contação de histórias, poesia, artes plásticas e visuais, dança, cinema, fotografia, entre outras;
- VI. Fomentar, realizar e desenvolver projetos e atividades desportivas e paradesportivas relacionadas ao cumprimento de suas finalidades;
- VII. Promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico e todos os beneficiados;
- VIII. Promover o voluntariado;
- IX. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, democracia e outros valores universais.

**Parágrafo único.** Os serviços de assistência social e educação serão realizados por meio de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, conforme definido na Política Nacional de Assistência Social, Lei nº 8.742/1993, Decreto nº 6.308/2007, a Política Nacional de Educação, o Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre outras normativas pertinentes.

**Art. 6º** - Para o desenvolvimento e a realização de sua missão e finalidades institucionais o **INSTITUTO YOU.UP** poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

- a) Gerar oportunidades que contribuam com o desenvolvimento humano e cidadão a partir de diferentes áreas do conhecimento;
- b) Promover atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio humano, cultural e ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;
- c) Contribuir com o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza e a desigualdade;
- d) Ministrando formações relacionadas às suas finalidades;
- e) Prestar apoio material, financeiro e/ou técnico a outras entidades privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, com finalidades similares;
- f) Articular alianças entre pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais, em prol do cumprimento de suas finalidades;
- g) Desenvolver e realizar eventos, fóruns, cursos, programas de formação, palestras, simpósios, congressos e seminários relacionados às suas finalidades;
- h) Promover e firmar parcerias, intercâmbios, convênios, acordos de cooperação, termos de fomento e colaboração com a iniciativa privada, nacional e internacional, e órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- i) Informar a sociedade sobre questões relacionadas às suas finalidades, por meio da mobilização da mídia impressa, eletrônica e digital, edição, distribuição e comercialização de publicações, vídeos, documentários, boletins informativos e outros meios pertinentes;
- j) Prestar serviço de assessoria e consultoria em áreas relativas às suas finalidades;
- k) Estimular e promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas e inovadoras, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades do Instituto;
- l) Promover a formação e qualificação de profissionais específicos para atuar em prol das necessidades do Instituto;
- m) Trabalhar junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades e adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários;



- n) Fomentar intercâmbios técnico-científicos e educacionais com outras instituições, no Brasil e no exterior, preocupadas e atuando nas questões do desenvolvimento social, profissional, da ciência e tecnologia;
- o) Garantir a sustentabilidade e independência da Instituição.

**Parágrafo Primeiro.** As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças, adolescentes e jovens, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, sendo as intervenções realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

**Parágrafo Segundo.** O **INSTITUTO YOU.UP** atua por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações; mediante doações de recursos físicos, humanos e financeiros; da prestação de serviços intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações com ou sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas afins.

**Parágrafo Terceiro.** Ao **INSTITUTO YOU.UP** é vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**Artigo 7º** - No entendimento de suas atividades, o **INSTITUTO YOU.UP** não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso ou de qualquer outra natureza.

**Artigo 8º** - A organização poderá adotar um regimento interno que, após aprovado pela Assembleia Geral, complementarará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer normas complementares de organização e funcionamento às constantes no presente Estatuto.

### **CAPÍTULO III DAS FONTES DE RECURSOS**

**Artigo 9º** - Constituem-se fontes de recursos de manutenção do **INSTITUTO YOU.UP**:

- a) Contribuições de associados e parceiros, pessoas físicas e/ou jurídicas, cujos valores mensais serão definidos pela Diretoria;
- b) Mensalidades e anuidades;
- c) Doações, legados e heranças;
- d) Usufruto que lhe forem conferidos;
- e) Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- f) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- g) Renda patrimonial;
- h) Recursos provenientes de campanhas sociais, eventos e qualquer outra atividade com o fim específico deste artigo, organizados pelo Instituto e/ou Parceiros;
- i) Verbas oriundas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- j) Verbas oriundas de projetos e incentivos fiscais ou não, de esfera municipal, estadual, federal, nacional e internacional;
- k) Verbas provenientes de organização não governamental, nacionais e internacionais;

DS  
DAH

DS  
D



- l) Verbas oriundas de termos de parceria, termos de colaboração e de fomento, convênios e contratos firmados com o Poder Público de qualquer esfera, empresas, universidades, organismos de financiamento de projetos, nacionais ou internacionais;
- m) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes a patrimônio sob a sua administração;
- n) Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.

**Parágrafo Primeiro.** O **INSTITUTO YOU.UP** aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional no território nacional, na consecução, manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, voltados à "promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social", de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva".

**Parágrafo Segundo.** A critério de sua Diretoria, o **INSTITUTO YOU.UP** poderá firmar acordos e termos de parceria, colaboração, fomento e cooperação, convênios, contratos, intercâmbios, prestação de serviços, promover iniciativas conjuntas, com organizações, movimentos sociais e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como poderá se filiar ou integrar quadros de participantes de organizações ou entidades afins, nacionais ou internacionais.

**Parágrafo Terceiro.** A critério de sua Diretoria o **INSTITUTO YOU.UP**, poderá prestar serviços na área de formação e realização de eventos, conferências e seminários para outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público e privado que atuam em áreas afins.

**Parágrafo Quarto.** Em cumprimento à sua finalidade, o **INSTITUTO YOU.UP** prestará assistência e apoio a crianças, adolescentes e jovens e suas famílias, de acordo com as finalidades e atividades relacionadas anteriormente e, em decorrência destas, poderá preparar e confeccionar, por solicitação direta do consumidor ou usuário final, produtos compatíveis com tais recursos.

#### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

**Artigo 10** - O patrimônio do **INSTITUTO YOU.UP** será constituído de bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

**Parágrafo Primeiro.** Os bens imóveis de propriedade do **INSTITUTO YOU.UP** não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

**Artigo 11** - O **INSTITUTO YOU.UP** não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, família, entidade de classe ou de sociedade sem caráter beneficente ou assistência social.

DS  
Dak

DS  
V



**Artigo 12** - Em caso de dissolução do **IGCP**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

## CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS

**Artigo 13** - O **INSTITUTO YOU.UP** é constituído por número ilimitado de associados, distinguidos nas categorias: Fundadores, Efetivos e Colaboradores.

- I. **Associados Fundadores:** Todos aqueles que estiverem presentes à reunião de criação do Instituto;
- II. **Associados Efetivos:** Aqueles que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, a partir da indicação da maioria dos associados fundadores ou efetivos;
- III. **Associados colaboradores:** Todos aqueles que colaborarem contribuindo financeiramente ou com prestação de serviços ao Instituto e que assinarem proposta de filiação.

**Artigo 14** - Da admissão, demissão voluntária e exclusão do Associado:

- a) Todo associado será admitido mediante preenchimento de formulário próprio da entidade e será aceito após assinatura do presidente ou alguém que tenha a outorga da diretoria para assiná-lo.
- b) O associado poderá requerer sua demissão a qualquer tempo voluntariamente, desde que o faça de forma expressa endereçando ao presidente, que levará ao conhecimento da assembleia geral.
- c) O associado será excluído da entidade por justa causa, nas seguintes condições: Se infringir qualquer artigo deste estatuto, resguardado seu direito de defesa e de recurso, conforme prevê o artigo 56, do Código Civil ou tendo condenação criminal transitada em julgado, ou se receber três advertências expressas.

**Parágrafo Único.** São associados fundadores:

- I. Guilherme Fessel Bertani, casado, administrador de empresa;
- II. Vanessa Doubrawa Bertani, casada, administradora de empresa;
- III. Claudete Eugenia Doubrawa, viúva, do lar;
- IV. Juliana Bravo Bucco Bertani, casada, advogada;
- V. Renato Fessel Bertani, casado, advogado.

**Artigo 15** - São direitos dos associados fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Convocar Assembleia Geral e outras reuniões na forma estabelecida neste Estatuto.

**Artigo 16** - São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;



- b) Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- c) Comparecer a Assembleia quando devidamente convocado.

**Artigo 17** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição.

## CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 18** - O **ISTITUTO YOU.UP** será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;

**Parágrafo Único.** O **INSTITUTO YOU.UP** contará com um Conselho Consultivo, cuja composição e regimento serão aprovados em Assembleia, sem poder deliberativo ou decisório, que apenas apresentará recomendações a todos os órgãos de administração e deliberação do Instituto.

**Artigo 19** - O **INSTITUTO YOU.UP** não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Artigo 20** - O **INSTITUTO YOU.UP** não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou a terceiro estranho ao quadro deste Estatuto, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcela do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

**Artigo 21** - O **INSTITUTO YOU.UP** observará os princípios constitucionais elencados no art. 5º da Lei 13.204/15, quais sejam: da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como na consequente transparência da aplicação de recursos públicos.

**Artigo 22** - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo dos seus direitos políticos e estatutários;

**Artigo 23** - Compete à Assembleia geral:

- I. Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo;
- II. Deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção da entidade;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- VI. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

DS  
DAA

DS  
[Handwritten Signature]



- VII. Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse do Instituto para os quais for convocada;
- VIII. Aprovar o regimento Interno;
- IX. Aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- X. Deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro.** A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

**Parágrafo Segundo.** Para as deliberações referentes à alteração do estatuto dissolução e destituição da diretoria e o conselho fiscal será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral convocada para este fim, não podendo ele deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Artigo 24** - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez ao ano para:

- a) Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 25** - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- a) Pela Diretoria;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por requerimento de 1/5 dos associados em dia com os deveres sociais.

**Artigo 26** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio do edital afixado na sede da Instituição ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

**Parágrafo Único.** Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a metade mais um dos associados e em segunda convocação, 15 minutos após a primeira, com qualquer número.

## CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

**Artigo 27** - A Diretoria, também denominada Diretoria Executiva, será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

**Parágrafo Primeiro.** O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato consecutivo.

**Parágrafo Segundo.** Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da Instituição, os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto ao Poder Público, do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado termo

DS  
DAA

DS  
[Signature]



de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**Parágrafo Terceiro.** A vedação prevista no parágrafo anterior não se aplica em relação à eleição e nomeação de Conselheiros Consultivos.

**Artigo 28** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, ao mínimo uma vez por bimestre, em dia previamente designado, e, extraordinariamente, quando julgar-se necessário, sempre que necessário, em vista dos interesses do Instituto.

**Parágrafo Primeiro.** A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento do Instituto;

**Parágrafo Segundo.** A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o desenvolvimento qualitativo das atividades técnica e específicas para garantir o atendimento do público-alvo do Instituto.

**Artigo 29** - Compete a Diretoria:

- I. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II. Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o Relatório Anual;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

**Artigo 30** - Compete ao Presidente:

- I. Representar e administrar o Instituto ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Nomear os demais membros da diretoria, conforme parágrafo 2º do art. 19;
- IV. Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;
- V. Assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- VI. Rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- VII. Assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras e com contador os balanços;
- VIII. Assinar com o secretário toda a correspondência oficial, diploma, etc.;
- IX. Autorizar as despesas previstas no orçamento;
- X. Autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- XI. Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna,
- XII. Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovação do Conselho Fiscal;
- XIII. Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de janeiro a dezembro de cada ano fiscal;
- XIV. Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.



**Artigo 31** - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância até seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- IV. Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- V. Substituir o presidente quando este estiver impedido. por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade.

**Artigo 32** - Compete ao Tesoureiro:

- I. Executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições e mensalidade dos associados, receber verbas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie destinadas à manutenção da Associação, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- IV. Assinar com presidente os cheques das contas bancárias do Instituto, para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;
- V. Apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;
- VI. Apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;
- VII. Conservar sob sua guarda a responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VIII. Manter depositado em Banco os recursos da Associação;
- IX. Manter o registro dos bens móveis e imóveis da Associação.

**Parágrafo Primeiro.** Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o tesoureiro ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

**Parágrafo Segundo.** O tesoureiro será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo Terceiro.** Empossado Presidente, poderá nomear um novo Tesoureiro.

**Artigo 33** - Compete ao Secretário:

- I. Dirigir os trabalhos da Secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à Diretoria, à Presidência, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- II. Prestar, de modo geral, a sua colaboração a Diretoria como um todo.
- III. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir e lavrar as respectivas Atas;

DS  
DAA

DS  
V



- IV. Assinar juntamente com o presidente as correspondências oficiais;
- V. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- VI. Organizar e arquivar a correspondência recebida e expedida e demais interesses da Associação, salvo de competência do Tesoureiro;
- VII. Assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação;
- VIII. Manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de Secretaria;
- IX. Substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- X. Substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade.

**Parágrafo Primeiro.** Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o Secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores.

**Parágrafo Segundo.** O secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do Tesoureiro, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

## CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 34** - O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros efetivos.

**Parágrafo Primeiro.** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

**Parágrafo Segundo.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

**Artigo 35** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II. Dar parecer sobre a aplicação de numerários do Instituto;
- III. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- IV. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria;
- V. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Instituição;
- VI. Dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

**Artigo 36** - As atividades da Diretoria e Conselheiros Fiscais serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem.

## CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

DS  
Datt

DS  
[Handwritten Signature]



**Art. 37** - A prestação de contas da associação observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 38** - O INSTITUTO YOU.UP, com indicação de sua Diretoria e independente de aprovação da/pela Assembleia Geral, poderá atuar em qualquer cidade do território nacional e também fora do país.

**Artigo 39** - Diretores do INSTITUTO YOU.UP não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações do mesmo, salvo se decorrente de dolo, em prejuízo da referida Instituição. E também não haverá entre os Diretores direitos e obrigações recíprocas.

**Artigo 40** - Os casos omissos do presente estatuto serão de competência da Assembleia Geral, exceto os casos que a falta de decisão imediata possa causar dano ao patrimônio ou a imagem do INSTITUTO YOU.UP, sendo que nestes casos a resolução e responsabilidade caberá a Diretoria, com posterior *referendum* da Assembleia Geral.

**Artigo 41** - O presente Estatuto foi elaborado considerando-se a Lei 13.019/2014 que regula as relações de parceria entre Estado e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e poderá ser alterado por indicação da Diretoria aprovado pela assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro.** Nos casos de simples alteração de endereço ou retificações de texto com erros gráficos ou mudança de local, poderá ser feito independente da Assembleia Geral, em quaisquer de suas modalidades.

**Parágrafo Segundo.** A alteração só entrará em vigor após o registro no Cartório de Registro Civil da Pessoa Jurídica.

**Artigo 42** - O INSTITUTO YOU.UP será dissolvido por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

**Artigo 43** - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte em qualquer tempo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia geral especificamente convocada para este fim, não podendo liberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Artigo 44** - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando dia 31 de dezembro, oportunidade em que se levantará o balanço do patrimônio da receita e despesa que será encaminhado para aprovação do Conselho Fiscal.

DS  
DAt

DS  
[Handwritten Signature]



institutoyouup.com.br



**Artigo 45** - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Joinville, 05 de fevereiro de 2025.

DocuSigned by:  
  
FF7FAADE0142411...

**Vanessa Doubrava Bertani – Presidente**

DocuSigned by:  
  
16C64F077951493...

**Daniel Augusto Hoffmann**  
**OAB/SC 19568**

**Certidão de 6ª Averbação em Pessoas Jurídicas**

Protocolo 207700 Data: 06/05/2025 Livro A-192 - Folha 209F

Averbação Av 6 Data: 12/05/2025 Livro A-145 - Folha 151f

Numero Origem: 18020 Data: 19/05/2021 Livro A-117 - Folha 126V

Qualidade Integral Natureza ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA

Registrado: INSTITUTO YOU.U.P



Emolumentos: Averbação e cancelamento RJ s/ valor R\$ 476,40; Arquivamento Livro A: R\$ 26,46; Selo Normal: ISS: R\$ 15,08; FRJ: R\$ 114,30; Total: R\$ 632,24; Destinação do FRJ conforme LC807/2022 - Art 15 - FUPESC: 24,42%; OAB: Peritos e Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Iseritos e Ajuda de Custo 26,73%; TJSC: 19,65%; Selo Digital (HKP52611-5AV2)  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>  
Doufé, segunda-feira, 12 de maio de 2025

*Darcy Lima Vanderlinde*  
Darcy Lima Vanderlinde - Escrevente



INSTITUTO YOU.UP  
CNPJ 42.369.003/0001-47

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA NO DIA 16 DE JANEIRO DE 2024**

**DATA/HORA/LOCAL:** Aos 16 de janeiro de 2024 às 17h, reuniram-se os membros do Instituto YOU.UP, de forma remota (100% digital), por videoconferência, conforme possibilita a IN 81/DREI, mediante acesso ao link: <https://meet.google.com/vgg-oruu-knc> em primeira convocação.

**CONVOCAÇÃO:** A convocação da Assembleia Geral foi feita por meio do edital afixado na sede da Instituição, com antecedência mínima de 20 dias, nos termos do Art. 29 do Estatuto Social.

**PRESENCAS:** Conforme Lista de Presenças, estavam presentes à assembleia 100% dos associados do Instituto. **Presidente:** Vanessa Doubrawa Bertani, **Secretária:** Claudete Eugenia Doubrawa.

**ORDEM DO DIA:** a) Constituição de Conselho Consultivo; b) Modificação da quantidade de membros do Conselho fiscal e eleição dos seus membros; c) Alteração da Finalidade do Instituto conforme Capítulo II, art. 5º, do Estatuto; d) Alteração da cláusula de convocação da Assembleia Geral; e) Ajustes de outras cláusulas; f) Consolidação do Estatuto;

**DELIBERAÇÕES:** Foram analisados os assuntos constantes na ordem do dia, e as deliberações foram tomadas por unanimidade, nos seguintes termos:

a)

a.1. Decide-se incluir o parágrafo único no art. 24 do Estatuto, com a seguinte redação:

**Parágrafo único.** O Instituto You.up contará com um Conselho Consultivo, cuja composição e regimento serão aprovados em Assembleia, sem poder deliberativo ou decisório, que apenas apresentará recomendações a todos os órgãos de administração e deliberação do Instituto.

a.2. O Conselho Consultivo biênio 2024/2025 é formado pelos seguintes Conselheiros eleitos neste ato por unanimidade de votos:

1. André Domingos Romero Castro, inscrito no CPF 013 914 577-06;
2. Betina Fagundes Bellini, inscrita no CPF 116.288.308-16;
3. Carolina Ramos Resende Videira, inscrita no CPF 305849088-73;
4. Cecília Ávila Martins, inscrita no CPF 102.083.838-83;
5. Claudio Cavalcanti Lorenzetti, inscrito no CPF 175.300.428-40;
6. Daniel Augusto Hoffmann, inscrito no CPF 007.121.399-66;
7. Frances Vivian Corrêa, inscrito no CPF 004.047.497-63;
8. Gisleine Bellini de Souza, inscrita no CPF 043.679.468-35;
9. Guilherme F. Bertani, inscrito no CPF 158.621.318-09;
10. Juliana Buchaim Correa da Fonseca, inscrito no CPF 269.023.108-58;
11. Luciana Marottó Homrich, inscrita no CPF 696.869.040-34;
12. Pricilla Mayck Moreira De Queiroz Telles Stein, inscrito no CPF 296.612.098-39;
13. Stella Villares, inscrita no CPF 087.239.338-01;
14. Valdenice Minatel Melo de Cerqueira, inscrita no CPF 107.965.838-62;
15. Zélia Breithaupt Janssen, inscrita no CPF 936 230 899-15.

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*

a.3) Caberá ao Conselho Consultivo apresentar recomendações a todos os órgãos de administração e deliberação do Instituto, especialmente em relação às seguintes matérias:

- (a) Fixação da orientação geral das atividades do Instituto, notadamente quanto ao planejamento estratégico da organização;
- (b) Seleção, contratação e dispensa dos membros da Diretoria Executiva, manifestando-se sobre todos os assuntos de relevância para o Instituto, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do Instituto, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (c) Observância do fiel cumprimento do Estatuto Social e das deliberações tomadas nas suas próprias reuniões;
- (d) Designação de coordenadores do Conselho Consultivo.
- (e) Aprovação dos regimentos internos dos demais órgãos do Instituto e fiscalização do seu cumprimento;
- (f) Emissão de parecer sobre as demonstrações financeiras anuais apresentadas pela Diretoria Executiva;
- (g) Fixação do valor das contribuições dos associados e não associados, conforme proposta da Diretoria Executiva;
- (h) Apreciação do orçamento anual preparado pela Diretoria Executiva anteriormente à sua apreciação pela Assembleia Geral Ordinária e deliberação sobre a assunção de obrigações que extrapolem os limites do orçamento anual aprovado;
- (i) Deliberação sobre a aquisição, alienação, oneração, locação ou arrendamento de bens imóveis, sobre aceitação de doações e legados, assim como estabelecer normas e regulamentos quanto a bens móveis e valores;
- (j) Escolha do auditor independente;
- (k) Aprovação da Política de Gestão de Riscos e acompanhamento da sua implementação;
- (l) Monitoramento das situações em que os Conselheiros, os funcionários e procuradores efetuem transações com partes relacionadas, para assegurar que essas transações sejam conduzidas com total transparência e equidade e que delas não resultem benefícios pessoais indevidos, diretos ou indiretos, para os próprios Conselheiros, funcionários e procuradores;
- (m) Aprovação de um plano de sucessão para a Diretoria Executiva e solicitação para que esta desenvolva um plano de sucessão para as pessoas chave do Instituto;
- (n) Aprovação da Política de Apoio a Eventos do Instituto;
- (o) Aprovação da Política de Patrocínio;
- (p) Aprovação da Política de Associados, que deverá tratar da admissão de novos associados, bem como dos casos de perda ou suspensão de direitos de associados; e
- (q) Realizar anualmente a avaliação formal do desempenho do Conselho e dos seus órgãos auxiliares.

a.4. Os membros do Conselho Consultivo não receberão qualquer remuneração, benefícios ou vantagens, diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, considerando o caráter filantrópico do Instituto, em atenção ao Art. 8º e Art. 9º do Estatuto.

a.4.1. Os membros poderão receber reembolso de despesas, desde previamente acordado com o INSTITUTO e cujas despesas sejam necessárias ao exercício do objeto social.

a.5. O presente Conselho Consultivo passará a vigorar a partir dessa aprovação e vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

a.6. O Conselho Consultivo deverá sugerir a redação de um regimento interno para fins de aprovação em assembleia.

a.6.1 O Conselho Consultivo realizará reuniões no formato online em período bimestral, iniciando em fevereiro de 2024.

a.6.2 Os Conselheiros Consultivos poderão participar de comitês temáticos conforme disponibilidade e interesse pelo tema.

b)

b.1. Aprova-se a modificação do número de membros do Conselho Fiscal, passando de 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente para 4 (quatro) membros efetivos, com a devida alteração do art. 37º do Estatuto.

b.2. O Conselho Fiscal passa a ser formado pelos seguintes Conselheiros eleitos neste ato por unanimidade de votos: Nome completo, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, profissão, RG ou CNH e órgão expedidor, CPF, endereço

a) Andrea Cardia Consentino, nacionalidade brasileira, de profissão administradora de empresas, estado civil, casada, inscrita no CPF 178.888.418-30 e no RG 18.511.279, telefone no (11) 99613-9090, residente à Rua Dr. João Rodrigues Alves Sobrinho 150 ap 252, São Paulo, SP;

b) Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, nacionalidade brasileira, de profissão advogada, estado civil, casada, inscrita no CPF 262.215.188-81 e no RG 10.847.941-9, telefone no (11) 97651-9568, residente à Rua Ministro Godoi, 478, 4o andar, Perdizes, São Paulo, SP;

c) Juliana Bravo Bucco Bertani, nacionalidade brasileira, de profissão advogada, estado civil casada, inscrita no CPF 272636358-01 e no RG 28917659-1 SSP/SP, telefone no (19) 992360902, residente à Rua Dr. Carlos Peres Aydar, 208, Campinas/SP;

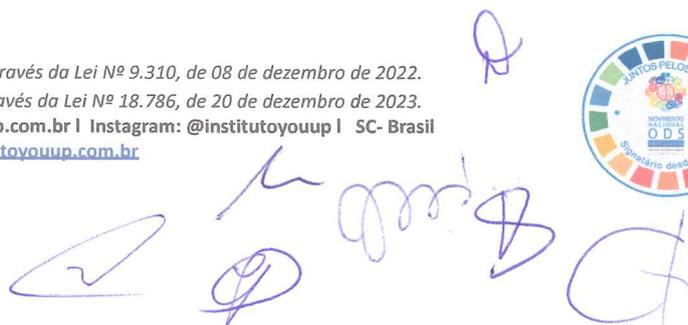
d) Renato Fessel Bertani, nacionalidade brasileiro, de profissão advogado, estado civil casado, inscrito no CPF 168298258-061 e no RG 23679728-1 SSP/SP, telefone no (19) 991196989, residente à Rua Dr. Carlos Peres Aydar, 208, Campinas/SP.

c) Retirado de pauta.

d) Aprova-se a modificação prazo de convocação da Assembleia Geral para antecedência de 10 dias, com a devida alteração do art. 29º do Estatuto;

e) Aprova-se a inclusão do parágrafo terceiro no Art. 30º conforme redação constante no Estatuto Social, registrado em ato separado.

f) Aprovar a redação do novo Estatuto Social, que regerá o Instituto, e que será registrada em ato separado.

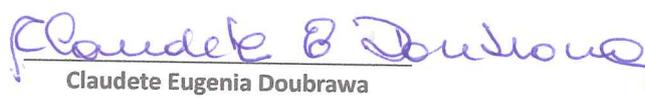


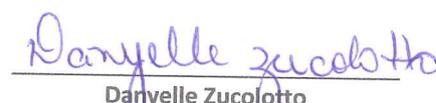
**ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA.** Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente assembleia geral extraordinária, lavrando-se a ata que foi assinada por todos os presentes. Assinaram a presente ata: Vanessa Doubrawa Bertani, Guilherme Fessel Bertani, Claudete Eugenia Doubrawa, Danyelle Zucolotto, Juliana Bravo Bucco Bertani e Renato Fessel Bertani. Cópia fiel da ata transcrita.

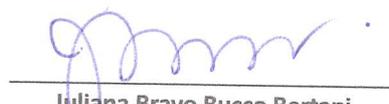
Joinville, 16 de janeiro de 2024.

  
Vanessa Doubrawa Bertani  
Presidente

  
Guilherme Fessel Bertani  
Vice Presidente

  
Claudete Eugenia Doubrawa  
Secretária

  
Danyelle Zucolotto  
Tesoureira

  
Juliana Bravo Bucco Bertani  
Conselheira Fiscal

  
Renato Fessel Bertani  
Conselheiro Fiscal

  
DANIEL AUGUSTO HOFFMANN  
DAB1 SC 19568



**ESTATUTO CONSOLIDADO**  
**INSTITUTO YOU.UP**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Artigo 1º** - Sob a denominação de **INSTITUTO YOU.UP**, ou pela forma abreviada **YOU.UP**, constituído em 15 de março de 2021, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, com fim social e sem fins lucrativos, que se regerá por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes.

**Artigo 2º** - **O INSTITUTO YOU.UP** terá sua sede e fora na cidade de Joinville/ SC, à R. Dona Francisca, 260, 12º. Andar – sala 1210, Centro, Joinville - SC, CEP 89201-250, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação.

**Artigo 3º** - **O INSTITUTO YOU.UP** tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**DAS FINALIDADES**

**Artigo 4º** - **O INSTITUTO YOU.UP** tem por finalidade mais abrangente, oferecer oportunidades para a comunidade, no âmbito do desenvolvimento social, profissional, científico, tecnológico e da inovação, por meio de iniciativas transformadoras com vistas a oportunizar um futuro melhor para seus atendidos/beneficiados.

**Artigo 5º** - **O INSTITUTO YOU.UP** tem por finalidades:

- Construir e fortalecer uma rede de apoio e desenvolvimento, priorizando crianças, adolescentes e jovens com dificuldades de aprendizagem e necessidades especiais;
- Gerar oportunidades que contribuam com o desenvolvimento humano e cidadão a partir de diferentes áreas do conhecimento;
- Contribuir com o fortalecimento das políticas de educação, cultura, esporte, lazer, saúde, assistência social e inclusão socioambiental, por meio da organização e/ou oferta de ações e atividades com foco na vivência, experimentação, formação e/ou profissionalização;
- Promover a educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a legislação vigente;
- Promover a assistência social, atuando no âmbito da proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda;
- Promover atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio humano, cultural e ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;
- Contribuir com o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza e a desigualdade,
- Construir com a promoção do desenvolvimento sustentável, por meio da defesa, preservação e conservação do meio ambiente;
- Promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico e todos os beneficiados;
- Promover a ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- Promover o voluntariado;



- Contribuir na formação continuada de diplomados, aptos para a inserção em setores profissionais e participação no desenvolvimento da sociedade;
- Estimular e promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas inovadoras, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades do Instituto;
- Promover a formação e qualificação de profissionais específicos para atuar em prol das necessidades do Instituto;
- Trabalhar junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades e adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- Estabelecer parcerias institucionais estratégicas para viabilizar ações educacionais junto com outras organizações/empresas/instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais que já fazem algo com vistas ao que se pretende realizar;
- Fomentar intercâmbios técnico-científicos e educacionais com outras instituições, no Brasil e no exterior, preocupadas e atuando nas questões do desenvolvimento social, profissional, da ciência e tecnologia;
- Garantir a sustentabilidade e independência da Instituição.

**Parágrafo Primeiro.** As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças, adolescentes e jovens, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, sendo as intervenções realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

**Artigo 6º** - No entendimento de suas atividades, o **INSTITUTO YOU.UP** não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso ou de qualquer outra natureza, podendo fazer parceria com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

### **CAPÍTULO III DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 7º** - Constituem-se fontes de recursos de manutenção do **INSTITUTO YOU.UP**:

- I - Contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, cujos valores mensais serão definidos pela Diretoria;
- II - Mensalidades e anuidades;
- III - Doações, legados e heranças;
- IV - Usufruto que lhe forem conferidos,
- V - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - Renda patrimonial;
- VIII - Recursos provenientes de campanhas sociais, eventos e qualquer outra atividade com o fim específico deste artigo, organizados pelo Instituto e/ou Parceiros;
- IX - Verbas oriundas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- X - Verbas oriundas de projetos e incentivos fiscais ou não, de esfera municipal, estadual, federal, nacional e internacional;
- XI - Verbas provenientes de organização não governamental, nacionais e internacionais;
- XII - Verbas oriundas de termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público

de qualquer esfera, empresas, universidades, organismos de financiamento de projetos nacionais ou internacionais;

XIII - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes a patrimônio sob a sua administração;



**Artigo 8º** - O INSTITUTO YOU.UP não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Artigo 9º** - O INSTITUTO YOU.UP não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou a terceiro estranho ao quadro deste Estatuto, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcela do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

**Artigo 10º** - O INSTITUTO YOU.UP aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional no território nacional, na consecução, manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, voltados à "promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social", de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva".

**Parágrafo Primeiro.** A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Parágrafo Segundo.** A critério de sua Diretoria, o INSTITUTO YOU.UP poderá firmar acordos e termos de parceria e cooperação, convênios, contratos, intercâmbios, prestação de serviços, promover iniciativas conjuntas, com organizações, movimentos sociais e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como poderá se filiar ou integrar quadros de participantes de organizações ou entidades afins, nacionais ou internacionais.

**Parágrafo Terceiro.** A critério de sua Diretoria o INSTITUTO YOU.UP, poderá prestar serviços na área de formação e realização de eventos, conferências e seminários para outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público e privado que atuam em áreas afins.

**Artigo 11º** - O patrimônio do INSTITUTO YOU.UP será constituído de bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

**Parágrafo Primeiro.** Os bens imóveis de propriedade do INSTITUTO YOU.UP não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da



Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro.** O INSTITUTO YOU.UP manterá escrituração de suas receitas e despesas em local revestido de formalidades, capazes de assegurar sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Artigo 12º** - O INSTITUTO YOU.UP aplicará seus recursos, subvenções e doações recebidas nas finalidades e ações que estejam vinculadas nos termos constantes deste Estatuto.

**Artigo 13º** - o INSTITUTO YOU.UP não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, família, entidade de classe ou de sociedade sem caráter beneficente ou assistência social.

**Artigo 14º** - No caso de dissolução social da instituição os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênera, com personalidade jurídica, com sede na mesma cidade ou região, devidamente registrada no Conselho Municipal/Estadual de Serviço Social.

#### **CAPÍTULO IV CONSTITUIÇÃO E FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**Artigo 15º** - O Instituto terá como órgãos diretivos:

- I - Assembleia geral;
- II - Diretoria administrativa;
- III - Conselho fiscal.

**Parágrafo Primeiro.** Em cumprimento à sua finalidade, o INSTITUTO YOU.UP prestará assistência e apoio a crianças, adolescentes e jovens e suas famílias, de acordo com as finalidades e atividades relacionadas anteriormente e, em decorrência destas, poderá preparar e confeccionar, por solicitação direta do consumidor ou usuário final, produtos compatíveis com tais recursos.

**Artigo 16º** - O INSTITUTO YOU.UP terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Artigo 17º** - A fim de cumprir sua finalidade esta Associação-Instituto, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 16.

**Artigo 18º** - O INSTITUTO YOU.UP observará os princípios constitucionais elencados no art. 5º da Lei 13.204/15, quais sejam: da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como na consequente transparência da aplicação de recursos públicos.

#### **CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 19º** - O INSTITUTO YOU.UP é constituído por número ilimitado de associados,



distinguidos nas categorias: Fundadores, Efetivos e Colaboradores.

I - Associados Fundadores: Todos aqueles que estiverem presentes à reunião de criação do Instituto;

II - Associados Efetivos: Aqueles que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, a partir da indicação da maioria dos associados fundadores ou efetivos;

III - Associados colaboradores: Todos aqueles que colaborarem contribuindo financeiramente ou com prestação de serviços ao Instituto e que assinarem proposta de filiação.

**Artigo 20º** - Da admissão, demissão voluntária e exclusão do Associado:

a) Todo associado será admitido mediante preenchimento de formulário próprio da entidade e será aceito após assinatura do presidente ou alguém que tenha a outorga da diretoria para assiná-lo.

b) O associado poderá requerer sua demissão a qualquer tempo voluntariamente, desde que o faça de forma expressa endereçando ao presidente, que levará ao conhecimento da assembleia geral.

c) O associado será excluído da entidade nas seguintes condições: Se infringir qualquer artigo deste estatuto, resguardado seu direito de defesa e de recurso, conforme prevê o artigo 56, do Código Civil ou tendo condenação criminal transitada em julgado, se receber três advertências expressas.

**Parágrafo Único.** São associados fundadores:

- I - Guilherme Fessel Bertani, casado, administrador de empresa;
- II - Vanessa Doubrawa Bertani, casada, administradora de empresa;
- III - Danyelle Zucolotto, casada, secretária;
- IV - Claudete Eugénia Doubrawa, viúva, do lar;
- V - Juliana Bravo Bucco Bertani, casada, advogada;
- VI - Renato Fessel Bertani, casado, advogado.

**Artigo 21º** - São direitos dos associados fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - Convocar Assembleia Geral e outras reuniões na forma estabelecida neste Estatuto.

**Artigo 22º** - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais,
- II - Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III - Comparecer a Assembleia quando devidamente convocado.

**Artigo 23º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição.

## CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 24º** - O INSTITUTO YOU.UP será administrado por:

- I - Assembleia Geral;



- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;

Parágrafo único. O INSTITUTO YOU.UP contará com um Conselho Consultivo, cuja composição e regimento serão aprovados em Assembleia, sem poder deliberativo ou decisório, que apenas apresentará recomendações a todos os órgãos de administração e deliberação do Instituto.

**Artigo 25º** - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo dos seus direitos políticos e estatutários;

**Artigo 26º** - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo;
- II - Deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- VI - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- VII - Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse do Instituto para os quais for convocada;
- VIII - Aprovar o regimento Interno;
- IX - Aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- X - Deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro.** A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

**Parágrafo Segundo.** Para as deliberações referentes à alteração do estatuto dissolução e destituição da diretoria e o conselho fiscal será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral convocada para este fim, não podendo ele deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Artigo 27º** - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez ao ano para:

- I - Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 28º** - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/5 dos associados em dia com os deveres sociais.

**Artigo 29º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio do edital afixado na sede da Instituição ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

**Parágrafo Único.** Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a metade mais um dos associados e em segunda convocação, 15 minutos após a primeira, com qualquer

número.

## CAPÍTULO VII DA DIRETORIA



**Artigo 30º** - A Diretoria, também denominada Diretoria Executiva, será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

**Parágrafo Primeiro.** O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato consecutivo.

**Parágrafo Segundo.** Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da Instituição, os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto ao Poder Público, do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**Parágrafo Terceiro.** A vedação prevista no parágrafo anterior não se aplica em relação à eleição e nomeação de Conselheiros Consultivos.

**Artigo 31º** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, ao mínimo uma vez por bimestre, em dia previamente designado, e, extraordinariamente, quando julgar-se necessário, sempre que necessário, em vista dos interesses do Instituto.

**Parágrafo Primeiro.** A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento do Instituto;

**Parágrafo Segundo.** A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o desenvolvimento qualitativo das atividades técnica e específicas para garantir o atendimento do público-alvo do Instituto.

**Artigo 32º** - Compete a Diretoria:

- I - Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o Relatório Anual;
- III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

**Artigo 33º** - Compete ao Presidente:

- I - Representar e administrar o Instituto ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Nomear os demais membros da diretoria, conforme parágrafo 2º do art. 19;
- IV - Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;
- V - Assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- VI - Rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- VII - Assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras e com contador os balanços;



- VIII - Assinar com o secretário toda a correspondência oficial, diploma, etc.;
- IX - Autorizar as despesas previstas no orçamento;
- X - Autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- XI - Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna,
- XII - Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovação do Conselho Fiscal;
- XIII - Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de janeiro a dezembro de cada ano fiscal;
- XIV - Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

**Artigo 34º - Compete ao Vice-Presidente:**

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância até seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- IV - Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- V - Substituir o presidente quando este estiver impedido. por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade:

**Artigo 35º - Compete ao Tesoureiro:**

- I - Executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;
- II - Arrecadar e contabilizar as contribuições e mensalidade dos associados, receber verbas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie destinadas à manutenção da Associação, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- III - Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- IV - Assinar com presidente os cheques das contas bancárias do Instituto, para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;
- V - Apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;
- VI - Apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;
- VIII - Conservar sob sua guarda a responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- IX - Manter depositado em Banco os recursos da Associação;
- X - Manter o registro dos bens móveis e imóveis da Associação;

**Parágrafo Primeiro.** Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o tesoureiro ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

**Parágrafo Segundo.** O tesoureiro será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo Terceiro.** Empossado Presidente, poderá nomear um novo Tesoureiro.

**Artigo 36º - Compete ao Secretário:**



- I - Dirigir os trabalhos da Secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à Diretoria, à Presidência, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- II - Prestar, de modo geral, a sua colaboração a Diretoria como um todo.
- III - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir e lavrar as respectivas Atas;
- IV - Assinar juntamente com o presidente as correspondências oficiais,
- V - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- VI - Organizar e arquivar a correspondência recebida e expedida e demais interesses da Associação, salvo de competência do Tesoureiro;
- VII - Assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação;
- VIII - Manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de Secretaria;
- IX - Substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- X - Substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade.

**Parágrafo Primeiro.** Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o Secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores.

**Parágrafo Segundo.** O secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do Tesoureiro, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

#### **CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 37º** - O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) membros efetivos.

**Parágrafo Primeiro.** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

**Parágrafo Segundo.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

**Artigo 38º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II - Dar parecer sobre a aplicação de numerários do Instituto;
- III - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- IV - Apreçar os balanços e inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria;
- V - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Instituição;
- VI - Dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

**Artigo 39º** - As atividades da Diretoria e Conselheiros Fiscais serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem.

#### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**Artigo 40º - O INSTITUTO YOU.UP**, com indicação de sua Diretoria e independente de aprovação da/pela Assembleia Geral, poderá atuar em qualquer cidade do território nacional e também fora do país.

**Artigo 41º** - Diretores do **INSTITUTO YOU.UP** não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações do mesmo, salvo se decorrente de dolo, em prejuízo da referida Instituição. E também não haverá entre os Diretores direitos e obrigações recíprocas.

**Artigo 42º** - Os casos omissos do presente estatuto serão de competência da Assembleia Geral, exceto os casos que a falta de decisão imediata possa causar dano ao patrimônio ou a imagem do **INSTITUTO YOU.UP**, sendo que nestes casos a resolução e responsabilidade caberá a Diretoria, com posterior *referendum* da Assembleia Geral.

**Artigo 43º** - O presente Estatuto foi elaborado considerando-se a Lei 13.019/2014 que regula as relações de parceria entre Estado e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e poderá ser alterado por indicação da Diretoria aprovado pela assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro.** Nos casos de simples alteração de endereço ou retificações de texto com erros gráficos ou mudança de local, poderá ser feito independente da Assembleia Geral, em quaisquer de suas modalidades.

**Parágrafo Segundo.** A alteração só entrará em vigor após o registro no Cartório de Registro Civil da Pessoa Jurídica.

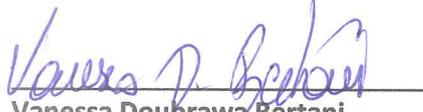
**Artigo 44º - O INSTITUTO YOU.UP** será dissolvido por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

**Artigo 45º** - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte em qualquer tempo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia geral especificamente convocada para este fim, não podendo liberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Artigo 46º** - O exercício fiscal do **INSTITUTO YOU.UP** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 47º** - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando dia 31 de dezembro, oportunidade em que se levantará o balanço do patrimônio da receita e despesa que será encaminhado para aprovação do Conselho Fiscal.

**Artigo 48º** - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

  
Vanessa Doubrawa Bertani

Joinville, 16 de janeiro de 2024.

  
DANIEL AUGUSTO HOFMANN  
018/SC 19963

**Certidão de 6ª Averbação em Pessoas Jurídicas**

Protocolo: 206781      Data: 21/11/2024      Livro: A-191 - Folha: 214F  
Averbação: Av. 5      Data: 09/12/2024      Livro: A-143 - Folha: 93f  
Número Origem: 18020      Data: 19/05/2024      Livro: A-117 - Folha: 126V  
Qualidade: Integral      Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO E ATA

Registrado: INSTITUTO YOU UP



Emolumentos: Averbação e cancelamento PJ s/ valor R\$ 113,24;  
Arquivamento Livro A, R\$ 25,16, Selo Normal, ISS R\$ 4,15, FRJ R\$ 31,45 - Total R\$ 174,00 - Destinação do FRJ conforme LC807/2022 - Art. 15 - FUNESC - 24,42% - OAB, Peritos e Assistência até 24,42%; FEMR/MPSD 4,88% - Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo 26,73% - TJSC 19,55% - Selo Digital (HH Z59210-4G1P)  
Confira os dados do ato em: <http://seio.tjsc.jus.br>  
**Doctó, segunda-feira, 9 de dezembro de 2024**

*Darcy Lima Vanderlinde*  
Darcy Lima Vanderlinde - Escrevente



## ESTATUTO DO INSTITUTO YOU.UP

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Artigo 1º** - Sob a denominação de INSTITUTO YOU.UP, ou pela forma abreviada YOU.UP, constituído em 15 de março de 2021, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, com fim social e sem fins lucrativos, que se regerá por este ESTATUTO e pelas normas legais pertinentes.

**Artigo 2º** - O INSTITUTO YOU.UP terá sua sede e foro na cidade de Joinville/SC, à Av. Edmundo Doubrava, 1001 – Zona Industrial Norte, CEP 89219-502, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação.

**Artigo 3º** - O INSTITUTO YOU.UP tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### DAS FINALIDADES

**Artigo 4º** - O INSTITUTO YOU.UP tem por finalidade mais abrangente, oferecer oportunidades para a comunidade, no âmbito do desenvolvimento social, profissional, científico, tecnológico e da inovação, por meio de iniciativas transformadoras com vistas a oportunizar um futuro melhor para seus atendidos/beneficiados.

**Artigo 5º** - O INSTITUTO YOU.UP tem por finalidades:

- construir e fortalecer uma rede de apoio e desenvolvimento, priorizando crianças, adolescentes e jovens com dificuldades de aprendizagem e necessidades especiais;
- gerar oportunidades que contribuam com o desenvolvimento humano e cidadão a partir de diferentes áreas do conhecimento;
- contribuir com o fortalecimento das políticas de educação, cultura, esporte, lazer, saúde, assistência social e inclusão socioambiental, por meio da organização e/ou oferta de ações e atividades com foco na vivência, experimentação, formação e/ou profissionalização;
- promover a educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a legislação vigente;
- promover a assistência social, atuando no âmbito da proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda;
- promover atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio humano, cultural e ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;
- contribuir com o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza e a

#### ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE PIRABEIRABA

Município e Comarca de Joinville/SC - Emanuel Bruno Sotopieta Escrivão de Paz Interior

Rua Pastor Dommel, 36 - sala 106 - Distrito de Pirabeiraba - Cep: 89239-150 | Joinville - SC - E-mail: cartorio.depaz@gmail.com

**Autenticação** : Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

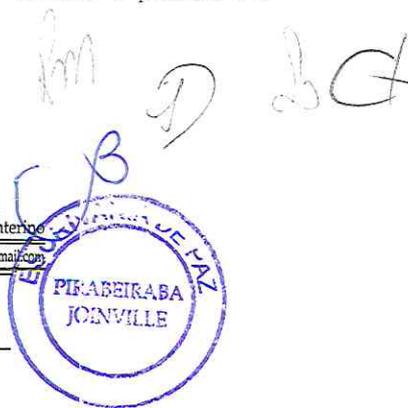
Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,02 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GDR94209-E2M3) = R\$ 2,82 | Total = R\$ 6,84 | Recibo N°: 314396

**Selo Digital de Fiscalização GDR94209-E2M3**

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Joinville - 01 de Junho de 2021

BRUNA DA SILVA - Escrevente Substituta



desigualdade;

- construir com a promoção do desenvolvimento sustentável, por meio da defesa, preservação e conservação do meio ambiente,;
- promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico e todos os beneficiados;
- promover a ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- promover o voluntariado;
- contribuir na formação continuada de diplomados, aptos para a inserção em setores profissionais e participação no desenvolvimento da sociedade;
- estimular e promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas e inovadoras, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades do Instituto;
- promover a formação e qualificação de profissionais específicos para atuar em prol das necessidades do Instituto;
- trabalhar junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades e adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- estabelecer parcerias institucionais estratégicas para viabilizar ações educacionais junto com outras organizações/empresas/instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais que já fazem algo com vistas ao que se pretende realizar;
- fomentar intercâmbios técnico-científicos e educacionais com outras instituições, no Brasil e no exterior, preocupadas e atuando nas questões do desenvolvimento social, profissional, da ciência e tecnologia;
- garantir a sustentabilidade e independência da Instituição.

**Parágrafo Primeiro.** As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças, adolescentes e jovens, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, sendo as intervenções realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

**Artigo 6º** - No entendimento de suas atividades, o **INSTITUTO YOU.UP** não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso ou de qualquer outra natureza, podendo fazer parceria com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

### CAPÍTULO III

#### DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

**Artigo 7º** - Constituem-se fontes de recursos de manutenção do **INSTITUTO YOU.UP**:

- I - Contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas, cujos valores mensais serão definidos pela Diretoria Executiva;
- II - Mensalidades e anuidades;

9

M S F

#### ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE PIRABEIRABA

Município e Comarca de Joinville/SC - Emanuel Bruno Sotopietra Escrivão de Paz Interim  
Rua Pastor Dommel, 36 - sala 106 - Distrito de Pirabeiraba - Cep: 89239-150 | Joinville - SC - E-mail: cartorio.dcpaz@tjsc.jus.br

Autenticação : Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,02 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GDR94208-Q992) = R\$ 2,82 | Total = R\$ 6,84 | Recibo N°: 314395

Selo Digital de Fiscalização GDR94208-Q992

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Joinville - 01 de Junho de 2021

BRUNA DA SILVA - Escrevente Substituta



- III - Doações, legados e heranças.
- IV - Usufruto que lhes forem conferidos;
- V - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - Renda patrimonial;
- VIII - Recursos provenientes de campanhas sociais, eventos e qualquer outra atividade com o fim específico deste artigo, organizados pelo Instituto e/ou Parceiros;
- IX - Verbas oriundas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- X - Verbas oriundas de projetos e incentivos fiscais ou não, de esfera municipal, estadual, federal, nacional e internacional;
- XI - Verbas provenientes de organização não governamental, nacionais e internacionais;
- XII - Verbas oriundas de termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público de qualquer esfera, empresas, universidades, organismos de financiamento de projetos, nacionais ou internacionais;
- XIII - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes a patrimônio sob a sua administração;

**Artigo 8º - O INSTITUTO YOU.UP** não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Artigo 9º - O INSTITUTO YOU.UP** não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou a terceiro estranho ao quadro deste Estatuto, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcela do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

**Artigo 10 - O INSTITUTO YOU.UP** aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional no território nacional, na consecução, manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, voltados à “promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social”, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva”.

**Parágrafo Primeiro.** A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Parágrafo Segundo.** A critério de sua Diretoria, o **INSTITUTO YOU.UP** poderá firmar acordos e termos de parceria e cooperação, convênios, contratos, intercâmbios, prestação de serviços, promover iniciativas conjuntas, com organizações, movimentos sociais e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como poderá se filiar ou integrar quadros de participantes de organizações ou entidades afins, nacionais ou internacionais.



Handwritten initials and a signature: "B", "AM", and a signature.

**ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE PIRABEIRABA**

Município e Comarca de Joinville/SC - Emanuel Bruno Sotopietra Escrivão de Paz Interino  
Rua Pastor Dommel, 36 - sala 106 - Distrito de Pirabeiraba - Cep: 89239-150 | Joinville - SC - E-mail: cartorio.depaz@gmail.com

**Autenticação :** Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,02 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GDR94207-7LV6) = R\$ 2,82 | Total = R\$ 6,84 | Recibo N°: 314395

**Selo Digital de Fiscalização GDR94207-7LV6**

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Joinville - 01 de Junho de 2021



BRUNA DA SILVA - Escrevente Substituta



**Parágrafo Terceiro.** A critério de sua Diretoria o INSTITUTO YOU.UP, poderá prestar serviços na área de formação e realização de eventos, conferências e seminários para outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público e privado que atuam em áreas afins.

**Artigo 11** - O patrimônio do INSTITUTO YOU.UP será constituído de bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

**Parágrafo Primeiro.** Os bens imóveis de propriedade do INSTITUTO YOU.UP não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro.** O INSTITUTO YOU.UP manterá escrituração de suas receitas e despesas em local revestido de formalidades, capazes de assegurar sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Artigo 12** - O INSTITUTO YOU.UP aplicará seus recursos, subvenções e doações recebidas nas finalidades e ações que estejam vinculadas nos termos constantes deste Estatuto.

**Artigo 13** - o INSTITUTO YOU.UP não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, família, entidade de classe ou de sociedade sem caráter beneficente ou assistência social.

**Artigo 14** - No caso de dissolução social da instituição os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, com sede na mesma cidade ou região, devidamente registrada no Conselho Municipal/Estadual de Serviço Social.

#### CAPÍTULO IV

#### CONSTITUIÇÃO E FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**Artigo 15** - O Instituto terá como órgãos diretivos:

I - Assembleia geral;

II - Diretoria administrativa;

III - Conselho fiscal.

**Parágrafo Primeiro.** Em cumprimento à sua finalidade, o INSTITUTO YOU.UP prestará assistência e apoio a crianças, adolescentes e jovens e suas famílias, de acordo



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE PIRABEIRABA  
Município e Comarca de Joinville/SC - Emanuel Bruno Sotopietra Escrivão de Paz Interino  
Rua Pastor Dommel, 36 - sala 106 - Distrito de Pirabeiraba - Cep: 89239-150 | Joinville - SC - E-mail: cartorio.paz@gmail.com

**Autenticação** : Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,02 | 1 Selo de Fiscalização Pago  
(GDR94206-23S6) = R\$ 2,82 | Total = R\$ 6,84 | Recibo Nº: 314396

**Selo Digital de Fiscalização GDR94206-23S6**

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Joinville, 01 de Junho de 2021



BRUNA DA SILVA - Escrevente Substituta

com as finalidades e atividades relacionadas anteriormente e, em decorrência destas, poderá preparar e confeccionar, por solicitação direta do consumidor ou usuário final, produtos compatíveis com tais recursos.

**Artigo 16** – O INSTITUTO YOU.UP terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Artigo 17** – A fim de cumprir sua finalidade esta Associação-Instituto, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 16.

**Artigo 18** - O INSTITUTO YOU.UP observará os princípios constitucionais elencados no art. 5º da Lei 13.204/15, quais sejam: da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como na consequente transparência da aplicação de recursos públicos.

## CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS

**Artigo 19** - O INSTITUTO YOU.UP é constituído por número ilimitado de associados, distinguidos nas categorias: Fundadores, Efetivos e Colaboradores.

I – Associados Fundadores: Todos aqueles que estiverem presentes à reunião de criação do Instituto;

II – Associados Efetivos: Aqueles que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, a partir da indicação da maioria dos associados fundadores ou efetivos;

III – Associados colaboradores: Todos aqueles que colaborarem contribuindo financeiramente ou com prestação de serviços ao Instituto e que assinarem proposta de filiação.

**Artigo 20** – Da admissão, demissão voluntária e exclusão do Associado:

a) Todo associado será admitido mediante preenchimento de formulário próprio da entidade e será aceito após assinatura do presidente ou alguém que tenha a outorga da diretoria para assiná-lo.

b) O associado poderá requerer sua demissão a qualquer tempo voluntariamente, desde que o faça de forma expressa endereçando ao presidente, que levará ao conhecimento da assembleia geral.

c) O associado será excluído da entidade nas seguintes condições: Se infringir qualquer artigo deste estatuto, resguardado seu direito de defesa e de recurso, conforme prevê o artigo 56, do Código Civil ou tendo condenação criminal transitada em julgado, se

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE PIRABEIRABA

Município e Comarca de Joinville/SC - Emanuel Bruno Sotopietra Escrivão de Paz e Justiça  
Rua Pastor Dommel, 36 - sala 106 - Distrito de Pirabeiraba - Cep: 89239-150 | Joinville - SC - E-mail: cartorio.depaz@gmail.com

Autenticação : Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,02 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GDR94205-N60Y) = R\$ 2,82 | Total = R\$ 6,84 | Recibo Nº: 314396

Selo Digital de Fiscalização GDR94205-N60Y

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Joinville - 01 de Junho de 2021

BRUNA DA SILVA - Escrevente Substituta





receber três advertências expressas.

**Parágrafo Único.** São associados fundadores:

- I – Guilherme Fessel Bertani, casado, administrador de empresa;
- II – Vanessa Doubrawa Bertani, casada, administradora de empresa;
- III - Rosane Margaret Meyer, casada, secretária;
- IV - Claudete Eugenia Doubrawa, viúva, do lar;
- V - Juliana Bravo Bucco Bertani, casada, advogada.
- VI - Renato Fessel Bertani, casado, advogado.

**Artigo 21** - São direitos dos associados fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – convocar Assembleia Geral e outras reuniões na forma estabelecida neste Estatuto.

**Artigo 22** - São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III – comparecer a Assembleia quando devidamente convocado.

**Artigo 23** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição.

## CAPÍTULO VI

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 24** – O INSTITUTO YOU.UP será administrado por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;

**Artigo 25** – A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo dos seus direitos políticos e estatutários;



Handwritten initials: D, LM, F-B

#### ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE PIRABEIRABA

Município e Comarca de Joinville/SC - Emanuel Bruno Sotopietta Escrivão de Paz Interino  
Rua Pastor Dommel, 36 - sala 106 - Distrito de Pirabeiraba - Cep: 89239-150 | Joinville - SC - E-mail: cartorio.depaz@gmail.com

**Autenticação** : Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,02 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GDR94204-721J) = R\$ 2,82 | Total = R\$ 6,84 | Recibo N°: 314395

**Selo Digital de Fiscalização GDR94204-721J**

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Joinville - 01 de junho de 2021



BRUNA DA SILVA - Escrevente Substituta



**Artigo 26 – Compete à Assembleia Geral:**

- I - Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo;
- II - Deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- VI - Appreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- VII - Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse do Instituto para os quais for convocada;
- VIII – Aprovar o regimento Interno;
- IX - Aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- X - deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro.** A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

**Parágrafo Segundo.** Para as deliberações referentes à alteração do estatuto dissolução e destituição da diretoria e o conselho fiscal será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral convocada para este fim, não podendo ele deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Artigo 27 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez ao ano para:**

- I – Appreciar o Relatório Anual da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 28 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:**

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de 1/5 dos associados em dia com os deveres sociais.

**Artigo 29 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio do edital afixado na sede da Instituição ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima de 20 dias;**

**Parágrafo Único.** Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a metade mais um dos associados e em segunda convocação, 15 minutos após a primeira, com qualquer número.



Handwritten initials: 'bn' and 'G B'.

**ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE PIRABEIRABA**  
Município e Comarca de Joinville/SC - Emanuel Bruno Sotopietra Escrivão de Paz Interino  
Rua Pastor Dommel, 36 - sala 106 - Distrito de Pirabeiraba - Cep: 89239-150 | Joinville - SC - E-mail: cartorio@escrivania.com

**Autenticação:** Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,02 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GDR94203-1056) = R\$ 2,82 | Total = R\$ 6,84 | Recibo N°: 314396

**Selo-Digital de Fiscalização GDR94203-1056**

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Joinville, 01 de Junho de 2021



BRUNA DA SILVA - Escrevente Substituta

## CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

**Artigo 30** – A Diretoria, também denominada Diretoria Executiva, será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

**Parágrafo Primeiro.** O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato consecutivo.

**Parágrafo Segundo.** Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da Instituição, os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto ao Poder Público, do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**Artigo 31** – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, ao mínimo uma vez por bimestre, em dia previamente designado, e, extraordinariamente, quando julgar-se necessário, sempre que necessário, em vista dos interesses do Instituto.

**Parágrafo Primeiro.** A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento do Instituto;

**Parágrafo Segundo.** A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o desenvolvimento qualitativo das atividades técnica e específicas para garantir o atendimento do público-alvo do Instituto.

**Artigo 32** – Compete a Diretoria:

- I – Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II – Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o Relatório Anual;
- III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

**Artigo 33** – Compete ao Presidente:

- I – Representar e administrar o Instituto ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Nomear os demais membros da diretoria, conforme parágrafo 2º do art. 19;
- IV - Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;
- V - Assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- VI - Rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- VII - Assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras e com contador os balanços;
- VIII - Assinar com o secretário toda a correspondência oficial, diploma, etc.;



*Handwritten initials: D, E, B*

### ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE PIRABEIRABA

Município e Comarca de Joinville/SC - Emanuel Bruno Sotopietra Escrivão de Paz Interino  
Rua Pastor Dommel, 36 - sala 106 - Distrito de Pirabeiraba - Cep: 89239-150 | Joinville - SC - E-mail: cartorio.depa@gmail.com

**Autenticação** : Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,02 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GDR94202-8LDL) = R\$ 2,82 | Total = R\$ 6,84 | Recibo Nº: 314396

**Selo Digital de Fiscalização GDR94202-8LDL**

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Joinville - 01 de Junho de 2021



BRUNA DA SILVA - Escrevente Substituta



- IX - Autorizar as despesas previstas no orçamento;
- X - Autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- XI - Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- XII - Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovação do Conselho Fiscal;
- XIII - Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro de cada ano fiscal;
- XIV - fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

**Artigo 34 – Compete ao Vice-Presidente:**

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância até seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.
- IV - substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- V - substituir o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

**Artigo 35 – Compete ao Tesoureiro:**

- I - Executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;
- II - Arrecadar e contabilizar as contribuições e mensalidade dos associados, receber verbas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie destinadas à manutenção da Associação, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- III - Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- IV - Assinar com presidente os cheques das contas bancárias do Instituto, para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;
- V - Apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;
- VI - Apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;
- VIII - Conservar sob sua guarda a responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- IX - Manter depositado em Banco os recursos da Associação;
- X - Manter o registro dos bens móveis e imóveis da Associação;

**Parágrafo Primeiro.** Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o tesoureiro ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;



*Handwritten initials and signatures.*

**ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE PIRABEIRABA**  
Município e Comarca de Joinville/SC - Emanuel Bruno Sotopietra Escrivão de Paz Interino  
Rua Pastor Dommel, 36 - sala 106 - Distrito de Pirabeiraba - Cep: 89239-150 | Joinville - SC - E-mail: cartorio.depaz@gmail.com

**Autenticação :** Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,02 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GDR94201-5VMX) = R\$ 2,82 | Total = R\$ 6,84 | Recibo N°: 314396

**Selo Digital de Fiscalização GDR94201-5VMX**

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Joinville - 01 de Junho de 2021



BRUNA DA SILVA - Escrevente Substituta

**Parágrafo Segundo.** O tesoureiro será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo Terceiro.** Empossado Presidente, poderá nomear um novo Tesoureiro.

**Artigo 36 – Compete ao Secretário:**

- I - Dirigir os trabalhos da Secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à Diretoria, à Presidência, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- II – Prestar, de modo geral, a sua colaboração à Diretoria como um todo.
- III – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir e lavrar as respectivas Atas;
- IV - Assinar juntamente com o presidente as correspondências oficiais;
- V – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- VI – Organizar e arquivar a correspondência recebida e expedida e demais interesses da Associação, salvo de competência do Tesoureiro.
- VII - Assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação;
- VIII - Manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de Secretaria;
- IX - Substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- X - Substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade.

**Parágrafo Primeiro.** Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o Secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

**Parágrafo Segundo.** O secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do Tesoureiro, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

## CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 37 -** O Conselho Fiscal será composto por 01 (um) membro efetivo, e seu respectivo suplente, eleitos pela Assembleia Geral. Compõem o Conselho Fiscal:

- I – Conselheiro Fiscal
- II - Suplente

**Parágrafo Primeiro.** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;



Handwritten initials: RM, G.S.

**ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE PIRABEIRABA**

Município e Comarca de Joinville/SC - Emanuel Bruno Sotopietra Escrivão de Paz Interno

Rua Pastor Domel, 36 - sala 106 - Distrito de Pirabeiraba - Cep: 89239-150 | Joinville - SC - E-mail: cartorio.depaz@gmail.com

**Autenticação :** Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,02 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GDR94200-BLEE) = R\$ 2,82 | Total = R\$ 6,84 | Recibo Nº: 314395

**Selo Digital de Fiscalização GDR94200-BLEE**

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Joinville - 01 de junho de 2021



BRUNA DA SILVA - Escrevente Substituta



**Parágrafo Segundo.** Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo Suplente, até seu término;

**Parágrafo Terceiro.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

**Artigo 38 –** Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II - Dar parecer sobre a aplicação de numerários do Instituto;
- III – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- IV – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria;
- V – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Instituição.
- VI - Dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

**Artigo 39 –** As atividades da Diretoria e Conselheiros Fiscais serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 40 –** O INSTITUTO YOU.UP, com indicação de sua Diretoria e independente de aprovação da/pela Assembleia Geral, poderá atuar em qualquer cidade do território nacional e também fora do país.

**Artigo 41 –** Os Diretores do INSTITUTO YOU.UP não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações do mesmo, salvo se decorrente de dolo, em prejuízo Da referida Instituição. E também não haverá entre os Diretores direitos e obrigações recíprocas.

**Artigo 42 –** Os casos omissos do presente estatuto serão de competência da Assembleia Geral, exceto os casos que a falta de decisão imediata possa causar dano ao patrimônio ou a imagem do INSTITUTO YOU.UP, sendo que nestes casos a resolução e responsabilidade caberá a Diretoria, com posterior *referendum* da Assembleia Geral.

**Artigo 43 –** O presente Estatuto foi elaborado considerando-se a Lei 13.019/2014 que regula as relações de parceria entre Estado e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e poderá ser alterado por indicação da Diretoria aprovado pela assembleia Geral.



Handwritten initials and marks, including 'SM', 'D', 'E', and 'B'.

**ESCRITARIA DE PAZ DO DISTRITO DE PIRABEIRABA**  
Município e Comarca de Joinville/SC - Emanuel Bruno Sotopietra Escrivão de Paz Interino  
Rua Pastor Dommel, 36 - sala 106 - Distrito de Pirabeiraba - Cep : 89239-150 | Joinville - SC - E-mail: cartorio.depaz@gmail.com

**Autenticação :** Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,02 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GDR94199-CYMC) = R\$ 2,82 | Total = R\$ 6,84 | Recibo N°: 314395

**Selo Digital de Fiscalização GDR94199-CYMC**

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Joinville - 01 de Junho de 2021



BRUNA DA SILVA - Escrevente Substituta



**Parágrafo Primeiro.** Nos casos de simples alteração de endereço ou retificações de texto com erros gráficos ou mudança de local, poderá ser feito independente da Assembleia Geral, em quaisquer de suas modalidades.

**Parágrafo Segundo.** A alteração só entrará em vigor após o registro no Cartório de Registro Civil da Pessoa Jurídica.

**Artigo 44 – O INSTITUTO YOU.UP** será dissolvido por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

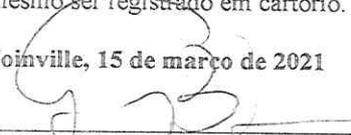
**Artigo 45 – O presente estatuto** poderá ser reformado, no todo ou em parte em qualquer tempo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia geral especificamente convocada para este fim, não podendo liberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

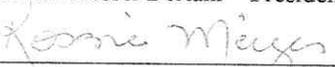
**Artigo 46 - O exercício fiscal** do INSTITUTO YOU.UP encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

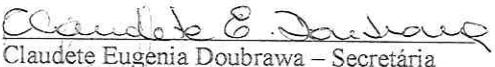
**Artigo 47 – O exercício social** coincidirá com o ano civil, encerrando dia 31 de dezembro, oportunidade em que se levantará o balanço do patrimônio da receita e despesa que será encaminhado para aprovação do Conselho Fiscal.

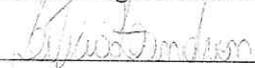
**Artigo 48.** O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Joinville, 15 de março de 2021

  
Guilherme Fessel Bertani – Presidente

  
Rosane Margaret Meyer - Tesoureira

  
Claudete Eugénia Doubrawa – Secretária

  
Leticia Helena Zendron Range

OAB/SC N° 42.768



**ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE PIRABEIRABA**  
Município e Comarca de Joinville/SC - Emanuel Bruno Sotopietra Escrivão de Paz Interino  
Rua Pastor Dommel, 36 - sala 106 - Distrito de Pirabeiraba - Cep: 89239-150 | Joinville - SC - E-mail: cartorio.depaz@gmail.com

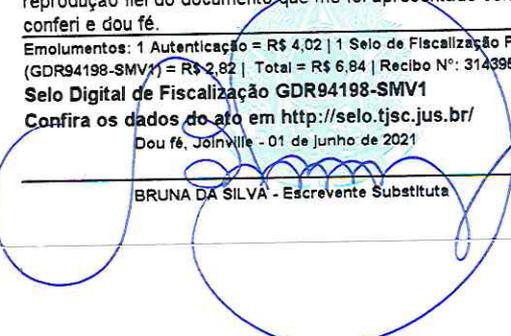
**Autenticação :** Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

**Emolumentos:** 1 Autenticação = R\$ 4,02 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GDR94198-SMV1) = R\$ 2,82 | Total = R\$ 6,84 | Recibo N°: 314395

**Selo Digital de Fiscalização GDR94198-SMV1**

**Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>**

Dou fé, Joinville - 01 de junho de 2021

  
BRUNA DA SILVA - Escrevente Substituta



## ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Aos 15 dias do mês de março de dois mil e vinte e hum, reuniram-se os membros do Instituto YOU.UP, na Avenida Edmundo Doubrawa, nº 1001, Zona Industrial Norte, CEP 89219-502, nesta cidade; às vinte horas, Guilherme Fessel Bertani declarou aberta a sessão, a fim de tratar e aprovar o Estatuto do Instituto YOU.UP, bem como eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal desta Organização, dando início a leitura e a discussão do Estatuto. Aprovado o Estatuto, ainda, dando início a votação, de chapa única, foi eleita a Diretoria Executiva pelo período de 02 (dois) anos iniciando seu mandato no dia 15/03/2021 até 14/03/2023, por aclamação e unanimidade, ficando constituída da seguinte forma: **Presidente:** Guilherme Fessel Bertani, brasileiro, administrador de empresas, casado, inscrito no CPF 158.621.318-09, RG 6.502.222 SSP/SC, nascido em 11/04/1970, residente e domiciliado na Rua Jaraguá nº 125, casa 7, bairro América, CEP 89204-650, Joinville/SC; **Vice Presidente:** Vanessa Doubrawa Bertani, brasileira, administradora de empresas, casada, inscrita no CPF 791.657.299-00, RG 1.864.979-3 – SSP/SC, nascida em 26/02/1971, residente e domiciliada na Rua Jaraguá, nº 125, casa 7, bairro América, CEP 89204-650, Joinville/SC; **Secretária:** Claudete Eugenia Doubrawa, brasileira, do lar, viúva, inscrita no CPF 609.657.389-49, RG 118.536 SSP-SC, nascida em 31/07/1950, residente e domiciliada a Rua Desembargador Nelson Nunes Guimarães, nº 513, apto. 1201, CEP 89203-060, Joinville/SC e **Tesoureira:** Rosane Margaret Meyer, brasileira, secretária, casada, inscrita no CPF 382.892.619-34, RG 1.136.040 SSP-SC, nascida em 05/11/1961, residente e domiciliada a Rua Guilherme Koch, nº 275, Bairro Santo Antonio, CEP 89218-220, Joinville/SC. Ainda, eleito o **Conselho Fiscal**, por aclamação e unanimidade, ficando constituído da seguinte forma: **1º Conselheiro:** Juliana Bravo Bucco Bertani, brasileira, advogada, casada, inscrita no CPF 272.636.358-01, RG 28.917.659-1 SSP-SP, nascida em 09/02/1979, residente e domiciliada a Rua Dr. Carlos Peres Aydar, nº 208, Condominio Alto das Palmeiras, CEP 13101535, Campinas/SP e **1º Suplente:** Renato Fessel Bertani brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF 168.298.258-06, RG 23.679.728-1 SSP-SP, nascido em 16/10/1973, residente e domiciliado a Rua Dr. Carlos Peres Aydar, nº 208, Cond Alto das Palmeiras, CEP 13101535, Campinas / SP. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Que segue assinada pelos presentes. Assinaram a presente ata: Guilherme Fessel Bertani, Vanessa Doubrawa Bertani, Rosane Margaret Meyer, Claudete Eugenia Doubrawa; Juliana Bravo Bucco Bertani e Renato Fessel Bertani.  
Cópia fiel do livro Atas.

Joinville, 15 de março de 2021.

Guilherme Fessel Bertani  
Presidente

Leticia Helena Zendron Range  
OAB/SC Nº 42.768



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE PIRABEIRABA  
Município e Comarca de Joinville/SC - Emanuel Bruno Sotopietra Escrivão de Paz Interino  
Rua Pastor Dommel, 36 - sala 106 - Distrito de Pirabeiraba - Cep : 89239-150 | Joinville - SC - E-mail: cartorio.depaz@gmail.com

Autenticação : Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé

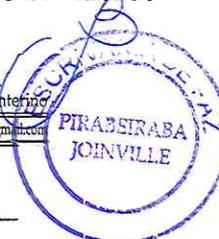
Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,02 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GDR94197-53NJ) = R\$ 2,82 | Total = R\$ 6,84 | Recibo Nº: 314395

Selo Digital de Fiscalização GDR94197-53NJ

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fe: Joinville - 15 de Junho de 2021

BRUNA DA SILVA - Escrevente Substituta



Estado de Santa Catarina  
Registro Civil das Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Joinville - SC  
Elizete da Silva - Interina  
Rua Blumenau, 953 - 5º andar - América - Joinville - SC - CEP: 89204-251

**Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Protocolo: 201266 Data: 23/04/2021 Livro: A-183 - Folha: 199F

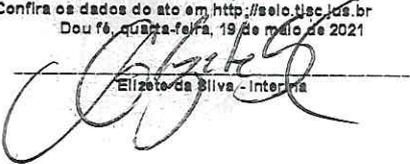
Registro: 18020 Data: 19/05/2021 Livro: A-117 - Folha: 126V

Qualidade: Integral Natureza: ESTATUTO SOCIAL E ATA DE FUNDAÇÃO

Apresentante: INSTITUTO YOU.UP



Emolumentos: Registro de pessoa jurídica s/ fins ec.: R\$ 118,73, Selo de 1 ato: R\$ 2,92 - Total R\$ 121,65  
Selo Digital: (GCF59641-MMSD)  
Confira os dados do ato em <http://selo.tsc.jus.br>  
Dou 16, quarta-feira, 19 de maio de 2021

  
Elizete da Silva - Interina